

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE VIDEOWALL NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Rio Espera, nº 368, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-260, inscrita no C.N.P.J sob nº 23.921.349/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Joaquim Amorim Pereira, portador do RG sob nº MG - 2.994.294 e CPF sob nº 427.670.916-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 067/2021, Pregão Presencial nº 008/2021, do tipo Menor preço, homologado em 15 de dezembro de 2021, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, demais alterações posteriores pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e instalação de videowall no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

1.2 - O objeto trata-se de um produto tecnológico para o qual deve ser garantida a compatibilidade de funcionamento com o atual sistema de som da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

1.3 - A contratação envolve o fornecimento de solução completa de videowall e TV's, compreendendo equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

Processo Administrativo nº 067/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2021 - TIPO: Menor Preço por Lote

1.4 - O fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços contratados deverão acontecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que integram o Edital Convocatório.

1.5 - O local de entrega dos equipamentos e instalação do sistema de videowall é o prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete - MG.

1.6 - O período de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses contados da sua assinatura, podendo ser extinto antes deste prazo pela total resolução do objeto contratado ou prorrogado, no caso da não conclusão do objeto dentro do prazo fixado, incluída a garantia do equipamento projetor.

1.6.1 - O prazo máximo para a execução da implantação do sistema é de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil subsequente à data da nota de empenho.

1.6.2 - Serão excluídos do cômputo do prazo os dias relativos a providências a cargo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que tenham influência sobre a execução do objeto, como exemplos: análise de questionamentos formulados pela **CONTRATADA**, liberação de área do imóvel para execução de serviços, etc.

1.7 - Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução estabelecido, deverá encaminhar à Câmara solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para conclusão.

1.7.1 - A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

1.7.2 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Câmara Municipal na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

1.7.3 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de execução, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 067/2021, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

3.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos serviços, mediante os princípios e técnicas próprias da arquitetura e engenharia, obedecendo sempre às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.3 - A implantação da solução será realizada de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

3.3.1 - O objeto pretendido consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecimento de solução de vídeowall para o Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o qual caracteriza-se pelas seguintes entregas de equipamentos e serviços:

- Equipamentos:
 - Monitor de 49 polegadas com borda mínima (1,8mm) - 4 unidades
 - Cabo HDMI - 4 unidades
 - Placa de vídeo externa TCP/IP - 04 unidades
 - Switch Gigabit com 16 portas - 01 unidade
 - Suporte para monitor; com ajustes de eixo de eixo X, Y e Z - 04 unidades
 - Sistema de gerenciamento de conteúdo de videowall (software e hardware) - 02 unidades

- Serviços:
 - Mão de obra para instalação e configuração - 01 unidade
 - Treinamento gerencial - 01 unidade

3.4 - Considera-se a **CONTRATADA** como especializada no objeto da contratação, devendo prever em sua proposta as eventuais complementações de materiais, equipamentos e serviços que identifique necessárias para a perfeita execução do objeto.

3.4.1 - Em caso de dúvidas, eventual inconsistência entre os elementos técnicos fornecidos, identificação de situação fática que inviabilize a execução do projeto como elaborado ou que possa comprometer a perfeita funcionalidade do sistema, dentre outras ocorrências similares, a **CONTRATADA** deverá consultar o **GESTOR DO CONTRATO**.

3.5 - O detalhamento dos serviços está previsto no Termo de Referência.

3.6 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

3.7 - A execução do Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A fiscalização, acompanhamento e orientação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência realizar-se-ão pelo Gestor do Contrato, nomeado por ato próprio da Administração.

4.2 - A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, podendo inclusive exigir mudanças, desde que devidamente justificado.

4.3 - A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

4.4 - As relações entre a Câmara e a **CONTRATADA**, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

4.5 - São atribuições da Fiscalização:

- a) Seguir as orientações deste contrato, atuando e desempenhando suas atividades com o intuito de fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas pela contratada;
- b) Encaminhar as notas fiscais/recibos para pagamento com toda a documentação exigida neste contrato;

Processo Administrativo nº 067/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2021 - TIPO: Menor Preço por Lote

- c) Manter cópia do contrato, e possíveis alterações, sob sua guarda, em arquivo próprio;
- d) Manter o controle dos prazos contratuais, informando a Administração sobre quaisquer necessidades de alterações ou prorrogações;
- e) Adotar todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços, informando a Administração sobre a necessidade de providências que extrapolem as suas competências.

4.6 - À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa ou pessoa física contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do Ofício ou Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os produtos devem ser entregues, instalados e configurados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato. Após a entrega, o Gestor do Contrato dará aceite definitivo da solução, compreendendo a aceitação do bem e do serviço, verificando a quantidade, características, especificações técnicas contratadas e provado o pleno funcionamento.

5.2 - No término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar a fiscalização para recebimento dos serviços contratados.

5.3 - O **recebimento provisório** dos materiais será efetuado no momento da entrega, ou em até 5 (cinco) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.
- b) condições da embalagem e/ou do material.
- c) quantidade entregue.
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

Processo Administrativo nº 067/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2021 - TIPO: Menor Preço por Lote

5.4 - Atendidas as condições indicadas no item 5.2 acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

5.5 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

5.6 - O **recebimento definitivo** deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da instalação dos materiais, satisfeitas as condições abaixo, considerando ainda a realização do treinamento.

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora.

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.

c) realização de testes de funcionamento dos equipamentos, incluindo a realização do treinamento.

d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Câmara Municipal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

5.6.1 - Atendidas as condições indicadas no item **5.5** acima, será registrado o recebimento definitivo mediante termo próprio.

5.7 - Verificada alguma falha na execução, será feito o registro formal e informado à empresa contratada, para que proceda a sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.8 - Reserva-se à Câmara Municipal o direito de não aceitar, de maneira fundamentada, material, equipamento ou serviço cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

5.9 - O Recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de realizar, a suas expensas, qualquer necessidade de correção, complementação ou alterações caracterizadas como falhas ou omissões do projeto, necessárias para o perfeito funcionamento do sistema.

5.10 - Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

5.11 - A Câmara Municipal providenciará a guarda do material entregue em desconformidade por 60 (sessenta) dias, contados da notificação ao fornecedor.

Processo Administrativo nº 067/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2021 - TIPO: Menor Preço por Lote

5.11.1 - Decorrido o prazo disposto no item anterior, e não sendo retirado o material pelo fornecedor, a Câmara Municipal não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizado a promover a destinação que melhor aprouver ao interesse público.

5.12 - É condição para a formalização do recebimento definitivo a entrega do certificado de licenciamento de todos os softwares fornecidos e a apresentação pela **CONTRATADA** da documentação técnica original, completa e atualizada, contendo as recomendações de uso, instalação/manutenção, manuais, bem como as relacionadas com as especificações técnicas dos mesmos, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor total do Contrato é de R\$ 94.144,00 (noventa e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais).

6.2 - O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva entrega do sistema em perfeito funcionamento, desde que apresentada a respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pela **CONTRATADA**.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidar qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, a qualquer tempo, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

6.5 - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

6.6 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua

Processo Administrativo nº 067/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2021 - TIPO: Menor Preço por Lote

conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de diagramação, transporte e entrega dos jornais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.01	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif.	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Orçamentária.....:		
Elemento	de 4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Despesa.....:		

Elemento de Despesa.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa.....: de 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - Os equipamentos devem ter um período mínimo de 02 (dois) anos de garantia, contados a partir da data do aceite definitivo efetuado pelo Gestor do Contrato para a solução.

8.2 – O serviço de assistência técnica compreende:

8.2.1 - manutenção corretiva dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos, de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas destes.

8.2.2 - manutenção corretiva de software e firmware dos produtos fornecidos, incluindo o fornecimento de atualizações (patches).

8.2.3 - suporte técnico especializado para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos.

8.2.4 - esclarecimento de dúvidas com relação a funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares da solução implantada.

8.2.5 - Os serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e suporte técnico especializado devem ser prestados pela **CONTRATADA**, pela fabricante dos produtos, ou empresa credenciada à rede nacional de assistência técnica autorizada pela fabricante dos produtos fornecidos.

8.2.6 - O serviço de assistência técnica deve ser prestado por técnicos qualificados, nas dependências da **CONTRATANTE**, sem prejuízo do suporte técnico especializado através de telefone.

8.2.7 - O serviço deve ser solicitado por abertura de chamado efetuado pelo Gestor do Contrato, via chamada telefônica, ou outro meio disponibilizado pela **CONTRATADA**, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00min.

8.2.8 - A **CONTRATADA** deve registrar, em sistema informatizado, para fins de controle e acompanhamento, todos os chamados técnicos abertos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo do controle a ser feito pelo Gestor do Contrato.

8.2.9 - Os chamados técnicos abertos pela **CONTRATANTE** devem ser atendidos e solucionados em um prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8.2.10 - Cabe aos técnicos da **CONTRATADA**, da fabricante ou da empresa credenciada pela fabricante identificar os componentes, peças ou materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos.

8.2.11 - Os componentes danificados devem ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar a solução em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido para solução de chamados, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais, inclusive frete, seguro etc.

8.2.12 - A garantia não cobre reparos, consertos ou substituições resultantes de conexões irregulares, acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da **CONTRATANTE**, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por técnicos ou empregados da empresa credenciada, caso em que a **CONTRATADA** deve apresentar laudo e proposta com a descrição e valores dos serviços a serem executados e/ou peças a serem substituídas.

8.2.13 - Os componentes, peças ou materiais que substituírem os defeituosos devem ser originais da fabricante, novos, de primeiro uso, e com qualidade e características técnicas idênticas ou superiores aos existentes.

8.2.14 - Em caso de indisponibilidade no mercado nacional e internacional e/ou descontinuidade na fabricação, devidamente atestada pela fabricante, podem ser utilizados, com a concordância prévia da **CONTRATANTE**, componentes, peças ou materiais similares, de outras fabricantes, ou recondicionados, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais, e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização nas soluções ofertadas.

8.2.15 - Em caso de impossibilidade do conserto ser feito nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve promover o deslocamento do objeto, quando necessário, e o seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário.

8.2.16 - Caso o equipamento defeituoso não possa ser consertado em tempo hábil, a **CONTRATADA** deve providenciar, instalar e configurar outro equipamento idêntico, para o perfeito funcionamento da solução, no prazo de solução definido, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto da contratação por servidor especialmente designado para este fim.

9.2 - Proporcionar as facilidades e prestar as informações para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

9.3 - Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas para a presente contratação.

9.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.5 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

9.6 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

9.7 - Aplicar à **CONTRATADA** penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

9.8 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

9.9 - Autorizar a devolução da garantia à contratada após o término do Contrato.

9.10 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

9.11 Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Fornecer os materiais e os equipamentos componentes do sistema, em conformidade com o disposto nos elementos técnicos, que deverão ser todos novos e de 1ª qualidade.

10.2 - Executar os serviços necessários à implantação do sistema, com observância das normas técnicas aplicáveis, inclusive executar os treinamentos conforme indicado no Anexo 1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

10.3 - Solicitar ao contratante esclarecimento ou informação complementar, objetivando a perfeita execução do objeto da contratação.

10.4 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

10.5 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do serviço.

10.6 - Afastar imediatamente após a comunicação, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços. A substituição do prestador de serviços afastado deverá ser efetuado em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - Utilizar mão de obra capacitada para a execução dos serviços.

10.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

10.10 - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

Processo Administrativo nº 067/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2021 - TIPO: Menor Preço por Lote

10.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

10.12 - Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.

10.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

10.14 - Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.

10.15 - Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas do contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais.

10.16 - Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

10.17 - Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

10.18 - Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

10.19 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

10.20 - Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante toda a execução dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pelo Gestor do Contrato.

Processo Administrativo nº 067/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2021 - TIPO: Menor Preço por Lote

10.21 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara.

10.22 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo seu gestor, durante a sua execução.

10.23 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara.

10.24 - Encaminhar à Câmara, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Gestor do Contrato.

10.25 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

11.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

Processo Administrativo nº 067/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2021 - TIPO: Menor Preço por Lote

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATE** o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.3.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **FORNECEDOR** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

12.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

12.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

12.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.2.4 - razões de interesse do serviço público.

12.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

12.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

12.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

12.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

12.5.1 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 067/2021 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 067/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será designado um gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

17.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

17.3 - Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

Conselheiro Lafaiete, 16 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG: